



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

N.º 9/2008

**Projecto de Norma Regulamentar – Divulgação
de informação sobre comissões e rendibilidade
de planos de poupança reforma (PPR)**

4 de Dezembro de 2008



I — Enquadramento

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) colocou em consulta pública o Projecto de Norma Regulamentar relativa à divulgação de informação sobre comissões e rendibilidade de planos de poupança reforma (PPR), veículo de poupança que tem vindo a ser privilegiado pela população portuguesa.

De entre os aspectos que relevam para a compreensão efectiva das características de um PPR, e que contribuem para a sua comparabilidade, destacam-se a natureza e o montante das comissões e encargos a suportar pelo tomador, bem como a informação relativa à rendibilidade garantida e à rendibilidade efectiva.

Nestes termos, o Instituto de Seguros de Portugal criou um sistema de divulgação que permite coligir e apresentar essa informação, de forma sistematizada e de fácil acesso, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da informação e reforço da transparência, com o objectivo último de defesa dos interesses dos tomadores de seguro e beneficiários de PPR e dos consumidores em geral.

Este sistema de divulgação de informação consiste numa página no sítio da Internet do Instituto de Seguros de Portugal, de onde constará um quadro comparativo, com informação sobre as comissões, encargos e rendibilidade de cada PPR constituído sob a forma de “contrato de seguro não ligado a fundos de investimento”. Para cada um dos PPR desta tipologia irá ser igualmente divulgada uma ficha individual padronizada, com informação detalhada sobre as comissões e a rendibilidade.

A consulta pública decorreu entre os dias 21 de Outubro e 17 de Novembro de 2008. O ISP agradece a todos os que responderam ao processo de consulta.

II — Síntese das principais questões suscitadas e dos fundamentos para a decisão quanto ao respectivo acolhimento

Apresenta-se uma síntese das principais questões suscitadas nas respostas à consulta pública, bem como os fundamentos para o respectivo acolhimento total/acolhimento parcial/não acolhimento das sugestões efectuadas na versão final do regime (Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de Dezembro).



1) Comentários gerais

A iniciativa do ISP foi considerada muito positiva na medida em que impõe maior transparência e rigor na informação divulgada, permitindo uma mais fácil comparação entre alternativas existentes no mercado e viabilizando escolhas mais conscientes por parte dos aforradores.

2) Âmbito de aplicação

Foi solicitado esclarecimento relativamente à aplicação da Norma Regulamentar aos PPR que já não se encontram em comercialização à data de reporte (ou seja, para os quais não são aceites novas entradas).

O ISP entende que a informação a divulgar deve abranger todos os PPR em funcionamento, independentemente de aceitarem ou não novas entradas. Assim, clarificou-se este entendimento no preâmbulo da Norma Regulamentar e inclui-se um campo adicional “data final da comercialização” na Ficha Individual Padronizada.

Foi questionada a não inclusão no âmbito de aplicação da Norma Regulamentar dos PPR que revestem a forma de fundos de pensões.

O ISP esclarece que a divulgação de informação relativa aos PPR constituídos sob a forma de fundo de pensões aberto e de seguro ligado a fundo de investimento se encontra a ser articulada com a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no âmbito do regime introduzido pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro.

3) Objecto da matéria regulada

Foram efectuadas algumas sugestões no sentido de alargar os deveres de informação a prestar aos tomadores de seguro e beneficiários dos PPR na fase de subscrição.

O ISP clarifica que o objecto da presente Norma Regulamentar se centra exclusivamente na criação de um sistema de divulgação de informação sobre comissões e rendibilidades. Neste sentido, privilegia-se a informação clara e sintética sistematizada num conjunto de tópicos, não se pretendendo que este sistema substitua a informação pré-contratual ou a informação a prestar durante a vigência do contrato.



No entanto, o ISP tomou a devida nota das sugestões efectuadas, as quais serão oportunamente tidas em consideração no âmbito da revisão dos deveres de informação a prestar aos tomadores de seguro.

4) Observações na especialidade

Foi referido o interesse da disponibilização da informação ora divulgada no sítio da internet das entidades gestoras e comercializadoras.

Sem prejuízo da informação em questão poder vir a ser prestada igualmente no sítio da internet dessas entidades, o ISP considera mais relevante sob o ponto de vista dos interesses dos consumidores a possibilidade de efectuar comparações e de aceder à informação relativa a todos os PPR num único local.

Foi sugerida a imposição de uma data limite para a publicação da taxa de rendibilidade efectiva no último ano civil.

O ISP esclarece que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º da presente Norma Regulamentar, esta informação deve ser reportada, e consequentemente divulgada, até ao dia 15 de Abril de cada ano.

Em resposta a uma questão colocada sobre o critério a utilizar no apuramento da média das taxas de rendibilidade referidas na Norma Regulamentar, clarificou-se que deve considerar-se a média aritmética simples, tendo-se procedido, em consequência, a um aditamento na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º.

Para além disso, o ISP esclarece que a taxa de rendibilidade deve ser determinada com base na ponderação pelo tempo, conforme redacção do n.º 1 do artigo 3.º.

No âmbito da divulgação de informação sobre as rendibilidades, foi sugerido que se incluísse igualmente a média da rendibilidade dos últimos cinco anos, atendendo à natureza de longo prazo deste tipo de produto.

Apesar de reconhecer a validade da argumentação, o ISP considera que a informação das rendibilidades referente ao último ano e à média dos últimos três anos é suficiente para cumprir o objectivo que se pretende com o sistema de divulgação de informação, razão pela qual a sugestão não foi acolhida.

Foi sugerida a inclusão de uma síntese da carteira de investimentos do PPR no final do ano civil a que reporta o rendimento.



Nos termos da Norma Regulamentar n.º 5/2003-R, de 12 de Fevereiro, a composição discriminada dos valores da que constituem o património de cada fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida» que funciona como suporte de um fundo de poupança deve ser publicada no Boletim da Bolsa de Valores no mínimo:

- a) Com periodicidade trimestral e com referência ao último dia do trimestre, para os seguros de vida com participação de resultados;
- b) Com periodicidade anual e com referência ao último dia do ano, para os seguros de vida sem participação de resultados.

O ISP ponderará a sugestão efectuada no âmbito da revisão da Norma Regulamentar atrás referida, a efectuar oportunamente.

Por fim, foi sugerida uma alteração da redacção do n.º 3 do artigo 2.º, de forma a referir a adequação da linguagem utilizada na elaboração da Ficha Individual Padronizada aos conhecimentos do consumidor subscritor.

O ISP considera que a linguagem a utilizar na elaboração da Ficha Individual Padronizada não deve diferir consoante a tipologia de conhecimentos do consumidor subscritor em causa. Ainda assim, acolheu-se parcialmente a sugestão, tendo-se eliminado o vocábulo “comum”.

III – Lista de comentários recebidos:

- Associação Portuguesa de Seguradores (APS)
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO)
- Associação Portuguesa dos Utilizadores e Consumidores de Serviços e Produtos Financeiros (SEFIN)
- Professora Doutora Maria Teresa Garcia